



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 012/26

Certifico que fiz publicar nesta data o presente
ato no Quadro de Atas e Avisos e no site da
Câmara Municipal,

Muniz Freire/ES,

01/03/2026

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 5º DO ART. 53 DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei e

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;

Considerando que o § 5º do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem;

Considerando os §§ 3º e 4º do Art. 12 da Instrução Normativa SCL 006/19 da Câmara Municipal de Muniz Freire;

RESOLVE

Art. 1º - Com fundamento no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire fica dispensada a análise jurídica e a emissão de parecer jurídico nos processos referentes às aquisições de materiais e/ou realização de serviços que tenham por base os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, que sejam de baixo valor, baixa complexidade e entrega imediata.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se como de baixo valor os processos cujo valor total seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do limite para dispensa de licitação previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21;

§ 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se como materiais e/ou serviços de baixa complexidade:

EDIMAR PEREIRA
CHAVES:73463272768

Assinado de forma digital por EDIMAR
PEREIRA CHAVES:73463272768
Dados: 2026.03.06 13:00:44 -03'00'



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

I - aqueles que não requerem conhecimentos técnicos altamente especializados para sua aquisição, manuseio ou manutenção, e cujo processo de compra e gestão é relativamente simples e que envolvem bens e serviços que são comuns e facilmente encontrados no mercado;

II - a definição/descrição do item ou serviço é simples e objetiva, sem necessidade de descrições complexas;

III - é comum no mercado, existindo fornecedores que podem atender facilmente à demanda;

IV - a chance de problemas ou falhas durante a aquisição e execução é baixa, exigindo menos supervisão.

§ 3º - Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se como entrega imediata do bem/realização do serviço aquele em que ocorra no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, mesmo que a entrega/realização seja de forma parcelada, onde deverão ser observadas as condições estabelecidas na Cotação de Preços.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Resolução os seguintes processos:

I – onde se verificar a necessidade de celebração de contrato;

II – quando se tratar de serviços contínuos.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto na presente Resolução o servidor encarregado ou atuante do Departamento de Compras juntará ao processo declaração de que o mesmo se enquadra nas hipóteses da presente norma.

Art. 4º - O valor constante do § 1º do Art. 1º poderá ser alterado e atualizado a qualquer momento, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A dispensa de análise/parecer jurídico constante desta Resolução não exime os demais órgãos e setores da Câmara Municipal do atendimento às normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os processos de entrega de materiais/realização de serviços.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR PEREIRA
CHAVES:73463272768

Assinado de forma digital por
EDIMAR PEREIRA
CHAVES:73463272768
Dados: 2026.03.06 13:01:01 -03'00'



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 06 de março de 2026.

EDIMAR PEREIRA
CHAVES:73463272768

Assinado de forma digital por EDIMAR
PEREIRA CHAVES:73463272768
Dados: 2026.03.06 13:01:19 -03'00'

EDIMAR PEREIRA CHAVES

PRESIDENTE